



CONTRATO N°. 2812/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de Educação e Ordenador de Despesas Secretaria de Desenvolvimento Social, **Sr. NORIVAL MENDES FERNANDES**; Saúde, **Sr.ª SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, Obras e Desenvolvimento Urbano/Agricultura, Pecuária e Abastecimento **SR. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, Administração e Recursos humanos e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo **SR. JOSÉ NORBERTO DIAS**, e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio, **SR.ª DANI LÚCIA XAVIER**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.866.938/0001-38, estabelecida à Rua Assis Monteiro nº 121 - Bairro Centro, em Itapeva/MG, neste ato representada pela **Sr. CLAUDIO DA SILVA ARAUJO**, portador do CPF N°. 085.632.398-56 e RG N°. 18030010, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO FRUSTRADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ. (FRUSTRADOS NO PREGÃO 097/2015-RP 041/2015)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°.0127/2016, na modalidade Pregão Presencial N°. 042/2016, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO FRUSTRADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ. (FRUSTRADOS NO PREGÃO 097/2015-RP 041/2015)**, conforme Edital do Pregão Presencial 042/2016, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria solicitante, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF), expedida através da Divisão de Compras.

4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. Deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue no prazo de 10 (Dez) dias, no Almoarifado de Obras, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, nº. 70, Bairro Família Andrade, neste Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, após a entrega dos produtos.

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2016.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público

4.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 3.279,25 (Três Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Cinco Centavos.)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.-ME						
ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
002 - (013285) ABRACADEIRA DE NYLON -	BRASFORT	80.0000	PT	8,5000	680,00	
005 - (019436) CONTATOR DE 18 A 20A	SIEMENS	10.0000	UN	72,0000	720,00	
009 - (026341) ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	HBR	2.0000	UN	38,0000	76,00	
001 - (000982) LAMPADA FLUORESCENTE 40W	SILVANIA	95.0000	UN	4,8500	460,75	
021 - (033098) LAMPADA VAPOR METALICO-AZUL	BRASFORT	15.0000	UN	49,5000	742,50	
013 - (030010) RELE FALTA DE FASE	ECP	10.0000	UN	60,0000	600,00	

TOTAL DO PARTICIPANTE LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.-ME: R\$
3.279,25



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*
- 6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.
- 6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

- 02.06.01.10.301.1001.2.060.3390.30 - 330 - Material de consumo / Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde.
- 02.07.15.122.0402.2.123.3390.30 - 452 - Administração Pública Municipal - Manut. da Secret. Municipal de Obras e Desenv. Urbano - Material de Consumo
- 02.12.01.13.392.1301.2.116.33390.30 - 662 - Manut. Da Casa da Cultura / Material de Consumo.
- 02.02.02.12.361.1202.2.097.3390.30 - 096 - Manutenção em prédios escolares municipais - material de consumo.
- 02.10.19.573.1901.2.294.3390.30 - 589 - Material de Consumo/Manutenção do PROINTEC.
- 02.04.04.122.0402.2.008 - 339030 - 223 - Material de Consumo / Manutenção Adm. da Divisão de Serviço de Apoio;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

- 8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

- 9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 12 de Julho de 2016.

CONTRATADA:

LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CONTRATANTE:



Mendes

NORIVAL FERNANDES MENDES

Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas Sec. Desenvolvimento Social

[Signature]

JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e RH

[Signature]

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas Sec. Agricultura e Pecuária

Semença

SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS

Secretária Municipal de Saúde

[Signature]

DANI LÚCIA XAVIER

Ordenadora de Despesas da Sec. Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:

Sabrina

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

[Signature]

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42